



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

**EDITAL PERMANENTE DE CONVOCAÇÃO
PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÃO SOCIAL NOS TERMOS DA
LEI MUNICIPAL Nº 7.639 DE 17 DE MAIO DE
2022.**

O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 83.021.808/0001-82, com sede na Avenida Getulio Dorneles Vargas, nº 957/S, Centro, CEP 89.812-000, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.639 de 17 de maio de 2022 e o Decreto Municipal nº 43.056 de 02 de junho de 2022, CONVOCA as entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas a obter a qualificação como Organização Social no Município, nas áreas dirigidas ao ensino, à assistência social, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à comunicação, à cultura, ao turismo, ao esporte, à saúde e ao planejamento e gestão, como requisito essencial para futura celebração de Contrato de Gestão nas referidas áreas, mediante as condições a seguir:

1 - DA QUALIFICAÇÃO

1.1. Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como organização social, as entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, deverão atender os requisitos do artigo 1.º do Decreto Municipal nº 43.056 de 02 de junho de 2022 (anexo a este edital) e requisitos constantes na Lei¹ Municipal nº 7.639 de 17 de maio de 2022, encaminhando requerimento dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

I - ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-econômica, no caso de associações civis, ou não-lucrativas, no caso de fundações privadas, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

¹ <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/c/chapeco/lei-ordinaria/2022/764/7639/lei-ordinaria-n-7639-2022-institui-o-programa-municipal-de-incentivo-as-organizacoes-sociais-e-da-outras-providencias?q=7639>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

c) aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso das associações civis;

d) previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social congênere qualificada no âmbito do Estado na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

e) previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e do relatório de execução do contrato de gestão; e

g) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, no caso das associações civis, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

h) estar devidamente registrada no conselho competente, quando for o caso.

II - dispor, a entidade, da seguinte estrutura básica:

a) assembleia Geral, como órgão de deliberação superior, para as associações civis;

b) conselho Curador, Deliberativo ou Superior, como órgão de deliberação superior, para as fundações privadas;

c) diretoria Executiva, ou instância equivalente, como órgão de gestão; e

d) conselho Fiscal, ou instância equivalente, como órgão de fiscalização da administração contábil-financeira;

III – requerimento em apartado para que o Secretário Municipal da área correspondente à atividade fomentada e o Secretário de Governo manifestem em ato simples de aprovação a conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, nos termos do art. 1º, III do Decreto Municipal nº 43.056 de 02 de junho de 2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

1.2. Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como organização social o Conselho de Administração da entidade deve estar estruturado quando do requerimento de qualificação na forma prevista no item 1.1 deste edital, não sendo admitidas cláusulas que condicionem ou vinculem a estruturação do Conselho de Administração à celebração do futuro contrato de gestão;

2 - DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O requerimento e as cópias dos demais documentos exigidos neste Edital deverão ser protocolados em envelope lacrado, identificado externamente da seguinte forma:

<p>Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Chapecó-SC</p> <p>Referência: EDITAL PERMANENTE DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DIRIGIDA AO (À)</p> <p>_____.</p> <p>Requerente: (Nome da Organização)</p>

2.2. Na identificação do envelope o espaço reservado à área de atuação da requerente deve ser uma dentre as quais:

- a) ensino;
- b) assistência social;
- c) pesquisa científica;
- d) desenvolvimento tecnológico;
- e) proteção e preservação do meio ambiente;
- f) comunicação;
- g) cultura;
- h) turismo;
- i) esporte;
- j) saúde;
- l) planejamento e gestão.

3 - DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O prazo para apresentação do requerimento devidamente acompanhado dos demais documentos é permanente.

3.2. O requerimento deve ser apresentado no horário de 08h00 às 17h30, na Diretoria de Gestão de Compras, na Avenida Getulio Dorneles Vargas, nº 957/S, Centro, CEP 89.812-000, pessoalmente ou via correio.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

4 - DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

4.1. A documentação protocolada pela entidade será analisada pela Comissão de Qualificação no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento pela Comissão do requerimento.

5 - DO RESULTADO

5.1. A partir da autuação será lavrado parecer pela Secretaria Municipal Competente opinando pelo deferimento ou não do pedido de qualificação e posterior análise realizada pela Comissão de Qualificação, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 43.056 de 02 de junho de 2022.

5.2. Havendo o DEFERIMENTO do requerimento de qualificação, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado no Diário Oficial Municipal.

5.3. Havendo o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação, a Comissão poderá conceder à requerente o prazo de até 10 (dez) dias corridos para a complementação dos documentos exigidos e, persistindo a ausência, o requerimento será indeferido.

5.4. O pedido de qualificação será INDEFERIDO se:

- a) Não atender aos requisitos previstos no Decreto Municipal nº 43.056 de 02 de junho de 2022 ou na Lei Municipal nº 7.639 de 17 de maio de 2022;
- b) Apresentar a documentação de forma incompleta.

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. É de TOTAL RESPONSABILIDADE da requerente a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das declarações por ele prestadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 03 de junho de 2022.

JOÃO RODRIGUES

Prefeito Municipal